



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

LEI COMPLEMENTAR Nº062/2022

“ALTERA A LEI Nº 1.177, DE 22 DE JULHO DE 2012, ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes - MG, aprova e ela sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O art. 56º da Lei nº 1.177, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 56 Os professores que integram a rede municipal de Ensino do Município de Inconfidentes terão direito a férias anuais com duração de 30 (trinta) dias e 15 (quinze) dias a título de recesso, e serão gozadas de acordo com o calendário a ser estabelecido em ato próprio do Chefe do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Os profissionais do magistério descritos no art. 3º desta lei, que ingressarem no serviço público municipal no curso do período aquisitivo, por ocasião das férias escolares, gozarão os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, hipótese em que a remuneração do período de gozo, bem como o adicional de 1/3 (um terço), serão calculados de forma proporcional à data de admissão dos servidores.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a partir da concessão do primeiro período de gozo férias, o marco para aquisição de novo período terá, como base, a data da concessão das férias, igualando os períodos aquisitivos de todos os profissionais à mesma data, de forma a garantir a perfeita organização do sistema de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG

CEP 37.576-000 - ☎(35) 3464 1000

§ 3º Nos 15 (quinze) dias correspondentes ao recesso os profissionais ficarão à disposição do órgão onde prestam serviços, podendo ser solicitados a voltar ao exercício de suas atribuições de acordo com a necessidade do serviço, mediante comunicação oficial do Chefe de Departamento Municipal de Educação.

§ 4º As férias dos ocupantes dos demais cargos que integram o Quadro do Magistério Municipal corresponderão a um período de 30 (trinta) dias, sendo vedado o acúmulo de férias, salvo imperiosa necessidade que imponha tal acúmulo, que deverá restar devidamente comprovada.

§ 5º As férias serão reduzidas na proporção de 10 (dez) dias para cada 10 (dez) faltas injustificadas ao trabalho durante o ano.

§ 6º Durante as férias os profissionais do magistério farão jus à sua remuneração integral, tomando-se por base o mês imediatamente anterior ao da concessão.

§ 7º As férias de que tratam este artigo, quando não gozadas por imperiosa necessidade administrativa e documentalmente justificadas em cada caso, serão acumuladas pelo máximo de 02 (dois) períodos.”

Art. 2º Fica revogado o art. 57 da Lei Complementar nº 1.177 de 22 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 08 de dezembro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal de Inconfidentes